

**MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº  
028/2023**

**NOME DA INSTITUIÇÃO: Conselho de Consumidores da COPEL DIS**

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.011, de 29 de março de 2022

EMENTA: Estabelece requisitos e procedimentos atinentes à autorização para comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN, revoga as Resoluções Normativas nº 570, de 23 de julho de 2013, nº 654, de 24 de março de 2015, nº 678, de 1º de setembro de 2015, e dá outras providências.

**CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS**

**IMPORTANTE:** Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

**TEXTO/ANEEL**

**TEXTO/INSTITUIÇÃO**

**JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO**

<b>TEXTO/ANEEL</b>	<b>TEXTO/INSTITUIÇÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO</b>
<p>I - DO OBJETIVO</p> <p>1. Avaliar e propor, no que couber, as alterações e aprimoramentos necessários nas Resoluções Normativas (REN) nºs 9571, de 2021, REN nº 1.0002, de 2021, REN nº 1.0093, de 2022, e REN nº 1.0114, de 2022, em virtude das disposições sobre a comercialização varejista instituídas pela Lei nº 14.1205, de 2021, e sobre a opção de contratação de energia elétrica de que trata a Portaria Normativa nº 506/GM/MME, de 2022.</p>	<p>O Conselho de Consumidores da COPEL DIS entende que o mercado livre continuará sua expansão e, neste momento, terá um impulso ainda maior com a inclusão dos consumidores varejistas.</p> <p>Neste cenário, este Conselho de Consumidores ratifica seu posicionamento, externado em diversas oportunidades, no sentido de que haja urgente revisão da regulamentação que envolve o cálculo das tarifas, com foco efetivo na modicidade tarifária, restabelecendo condições isonômicas para compartilhamento dos subsídios e encargos que hoje recaem somente aos consumidores cativos.</p>	<p>O cenário atual evidencia que haverá um número cada vez menor de consumidores cativos que terão que arcar com o ônus de suportar financeiramente os subsídios e encargos concedidos aos demais agentes do SEB, além dos custos decorrentes da sobrecontratação das distribuidoras, fatores que elevarão as tarifas a níveis insustentáveis.</p> <p>Desta forma, é urgente a revisão do modelo de cálculo das tarifas, pois, do contrário, levaremos o país a um ponto sem volta em relação a perda da competitividade de produtos e serviços.</p>

<p>45. Nesta REN nº 1.000, de 2021, consta a Seção III – Da Suspensão por Desligamento na CCEE, no Capítulo XIII – Da Suspensão do Fornecimento, cujo art. 354 <b>determina que a distribuidora deve suspender o fornecimento de todas as unidades consumidoras modeladas na CCEE de titularidade de consumidor livre e especial desligados da CCEE, e que tal suspensão deve ser realizada nos prazos estabelecidos em regulação específica, contados a partir da notificação da CCEE à distribuidora, e independe de notificação prévia da distribuidora aos consumidores.</b></p>	<p>Para o texto em negrito, ressaltamos que se trata de mais um custo imposto aos consumidores cativos e que beneficiam os agentes do mercado livre.</p> <p>É absolutamente necessário que a ANEEL defina condições isonômicas para compartilhamento dos custos, que hoje beneficiam os consumidores livres e são custeados pelos consumidores cativos.</p>	<p>O crescimento do mercado livre impõe a um número cada vez menor de consumidores cativos o ônus de suportar financeiramente os subsídios e encargos concedidos aos demais agentes do SEB, além dos custos decorrentes da sobrecontratação das distribuidoras.</p> <p>É urgente a revisão do modelo de cálculo das tarifas, pois, do contrário, levaremos o país a um ponto sem volta em relação a perda da competitividade de produtos e serviços.</p>
--	---	--

<p>99. De modo simplificado, o processo de agregação e alocação da carga dos consumidores aos respectivos representantes varejistas seria realizado da seguinte forma:</p> <p><b>1) A Distribuidora disponibiliza os dados de medição dos consumidores à CCEE;</b></p> <p>2) A CCEE recebe os dados de medição e atribui a carga de cada consumidor ao respectivo agente varejista;</p> <p>3) A CCEE agrega as cargas atribuídas a cada agente varejista; e.</p> <p>4) A CCEE contabiliza o somatório de carga de cada agente varejista.</p>	<p>Para o texto em negrito, ressaltamos que se trata de mais um custo imposto aos consumidores cativos em benefício dos agentes do mercado livre.</p> <p>É absolutamente necessário que a ANEEL defina condições isonômicas para compartilhamento dos custos, que hoje beneficiam os consumidores livres e são custeados pelos consumidores cativos.</p>	<p>O crescimento do mercado livre impõe a um número cada vez menor de consumidores cativos o ônus de suportar financeiramente os subsídios e encargos concedidos aos demais agentes do SEB, além dos custos decorrentes da sobrecontratação das distribuidoras.</p> <p>É urgente a revisão do modelo de cálculo das tarifas, pois, do contrário, levaremos o país a um ponto sem volta em relação a perda da competitividade de produtos e serviços.</p>
--	--	--